



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3671/2021

PROCESSO LICITATÓRIO *****

PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

MAIOR PREÇO OFERTADO

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores **ativos** da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

DATA DA ABERTURA: 16 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
5. DA PROPOSTA
6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
8. DA AMOSTRA DO SOFTWARE
9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DO PAGAMENTO
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VII – Declaração de que Conhece e Aceita o Teor do Edital e do TR;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

MAIOR PREÇO OFERTADO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, com sede na Rua São Paulo, 964 - Centro, Sidrolândia - MS, 79170-000, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, por intermédio de sua Pregoeira oficial designada pela portaria nº 1032/2021, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de maio de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até **às 08:00 horas (Horário Oficial de MS), do dia 16 de SETEMBRO de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

1.2 Como observado, os serviços serão desempenhados com caráter de exclusividade. A operação inclui o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento de todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Sidrolândia/ MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados durante a vigência do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

2.1.1 Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

2.2 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

2.3 **Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que atenda as seguintes exigências:**

2.3.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

2.3.2 Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

2.3.3 Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

2.4 Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.4.1 Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.4.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

2.4.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Sidrolândia-MS, durante o prazo da sanção; nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

2.4.4 Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;

2.4.5 Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

2.4.6 Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

2.4.7 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.5 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.5.1 Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.2 É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

2.5.3 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

2.6 Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

3.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

3.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VI**, assinada pelo responsável legal.

3.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

3.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

3.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilidade (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA -MS PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021 ENVELOPE PROPOSTA	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021 ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
--	---

5. DA PROPOSTA

5.1 A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços (conforme modelo do Anexo II) no envelope "I", sem emendas, rasura borrões ou entrelinhas preferencialmente em papel timbrado da própria empresa, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, telefone, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, conforme o caso da empresa;
- b) número do processo administrativo e do pregão presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso de o prazo de validade ser omitido da proposta, o pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

5.2 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

pelos seus representantes e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade o preço e demais condições apresentadas.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope I, contendo a Proposta de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (**EXAME DE CONFORMIDADE**), sendo imediatamente desclassificados aqueles que estiverem em desacordo.

6.2. O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da Proposta de **MAIOR OFERTA/PREÇO** e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos ou inferiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

6.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **melhor/menor** preço.

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de **melhor/menor** preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Quando houver discrepância:

6.7.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

6.7.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

6.7.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a)



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.8.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.8.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

6.8.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e o (s) licitante(s) presente(s).

6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E ainda as que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

6.12. Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

7.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- c. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

7.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.
- f. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. A Empresa Licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, descrevendo a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame pela licitante com a comprovação do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante.
 - a.1. Por quantidade compatível, entende-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme demonstrativo do número total servidores do Município.
 - a.2. A comprovação da porcentagem mínima poderá ser através de um único atestado ou mais, cuja soma totalize a porcentagem exigida
- b. **Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN** – Banco Central do Brasil;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

b. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / FATOR F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia.

PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,08

c. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados Patrimônio de Referência Exigido - PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

d. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d.1 No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).

7.1.5 DECLARAÇÕES:

a. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme **Anexo V**.

b. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital e do seu Termo de Referência**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO VII)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

c. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO IV)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

7.2 As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos do art. 43 da LC 123/2006.

7.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.3.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à DLC convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

7.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

8.2. A petição deverá ser formulada por escrito, podendo ser protocolada diretamente na sede da administração ou enviada por email conforme endereços constantes no subitem 13.5, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;

8.3. A petição deverá ser dirigida a Pregoeira, devendo a mesma decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

8.3.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es), nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) Outros atos e procedimentos.

8.5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

8.8. As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

8.9. Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

8.10. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.11. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 10 (dez) dias, após regular convocação pelo Município de SIDROLÂNDIA/MS.

9.3. Na hipótese da licitante convocada não assinar o contrato no prazo mencionado no subitem anterior, o Município de SIDROLÂNDIA/MS convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

9.4. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

9.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de servidores designados, mediante a nomeação de uma Comissão para diariamente fiscalizar a prestação dos serviços.

9.6. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

9.7. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.8 A vigência do futuro instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis em caráter excepcional – devidamente justificado, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior – por mais 12 (doze) meses.

9.9 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado pela contratada, da seguinte forma: **40%** do valor em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato; **30%** do valor em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato e **30%** do valor em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças Receitas e Controles, respeitando as condições dispostas no contrato.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Município de Sidrolândia/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

11.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

11.1.3 Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

11.2 O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.4 As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Sra. Prefeita Municipal.

11.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

11.6 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

11.7 O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

11.8 As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto à Divisão de Compras e Licitações, com o servidor Sr. Ademilson Teixeira de Matos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, localizada na Rua São Paulo, nº 964 - Bairro Centro, Sidrolândia - MS, telefone (67) 3272-7421 e/ou no e-mail: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br.

11.9 Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site: <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/>

11.10 Fica eleito o foro da Cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia-MS, 23 de Agosto 2021.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
Chefe de Divisão de Compras e Licitação



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores **ativos** da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

Como observado, os serviços serão desempenhados com caráter de exclusividade. A operação inclui o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento de todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Sidrolândia/ MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados durante a vigência do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUT	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamentos de todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato	UND	1	3.534.951,48

2. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.1 Notada a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Sidrolândia, o que faz de acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da administração pública, fica oportunizado as instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior lance) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Das justificativas acerca do certame – Da modalidade – Do critério

Diante das crescentes atividades administrativas do Município de Sidrolândia/MS, o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos têm se destacado como um desafio. Assim mesmo, há de se ter em mente a importância das instituições financeiras no dia-a-dia, sendo necessário perseguir uma contratação que traga serviços de qualidade.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Atualmente, o Município de Sidrolândia/MS conta com uma carteira de 2.236 (dois mil duzentos e trinta e seis) servidores ativos. Tal número revela a inviabilidade de os pagamentos serem geridos internamente. E evidente a necessidade de ser deflagrado processo licitatório, prezando pelo princípio da eficiência, intrinsecamente relacionado ao art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, s.p., grifo nosso).

Como se observa do comando constitucional, as licitações são regra. Por isso mesmo, deve se ter em mente a busca pela competitividade e pela economicidade:

A economicidade guarda direta relação com o princípio republicano, porquanto zela pelo melhor aproveitamento possível dos recursos públicos, o que também atende e instrumentaliza o interesse público primário. (GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos administrativos: Casos e Polêmicas. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 66).

Dessa forma, o interesse público é erigido a lugar de destaque:

[...] é clássica a distinção entre o interesse público primário – afeto à coletividade, e, portanto, substancialmente indisponível – e o interesse público secundário – afeto à Fazenda Pública. O que se persegue na satisfação do interesse público primário é o atendimento das atividades finalísticas do Estado e concretizadoras dos direitos fundamentais, ao passo que o que se intenta alcançar na satisfação do interesse público secundário é o atendimento de atividade-meio do Estado, promovendo a maximização de suas receitas e a minimização de seus gastos. (GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73-74, grifo nosso).

A Administração comumente abre processos de licitação para escolher a instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento de seus servidores. Por suas características, inclusive, é possível classificar a avença pretendida sob o rótulo dos serviços comuns, atraindo os contornos da Lei nº. 10.520/2002:



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, 2002, s.p.).

Nesses termos, as rotinas e padrões da atividade bancária estão relacionados a uma série de normas de regência, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB). É, nesse sentido, a compreensão do e. Tribunal de Contas da União:

[...] 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: [...]

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2002[2], preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993. (TCU, Acórdão n.º. 1940/2015, Plenário, grifo nosso).

Oras: apesar de, no pregão, o critério tradicional para julgamento das propostas ser o de menor preço (vide art. 4º, X, da Lei nº. 10.520/2002), a busca por vantajosidade para a Administração deve ser vista de uma maneira mais ampla, conforme preleciona a c. Corte de Contas da União:

[...] a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica. (TCU, Acórdão n.º. 3042/2008, Plenário, grifo nosso).



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Trata-se de solução criativa, que salvaguarda o interesse público. É certo, ainda, que a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa só seriam atendidas por meio de certame altamente célere e competitivo (i.e., o pregão), balizada pelo maior preço/oferta, já que as receitas vinculadas ao contrato perpassam, inclusive, a possibilidade de exploração econômico-financeira do gerenciamento e do processamento da folha de pagamento.

Indo adiante, é necessário frisar que o art. 164, §3º, da Constituição Federal não obsta a extensão da competição a instituições públicas e privadas, já que o pagamento de salários não se confunde com a disponibilidade de caixa da Fazenda. É simples: a verba não está à disposição da Administração, já que há mera detenção dos valores – que já pertencem a terceiros – antes dos respectivos depósitos. Logo, há o caráter de despesa liquidada, como vem decidindo o e. Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3.º, CF.

[...] que a disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são destinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores, etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas. Aliás, e este não é argumento, o qual padeceria de vício lógico, se tais verbas constituíssem disponibilidade de caixa, os servidores da União jamais poderiam receber pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, porque as disponibilidades de caixa, segundo o artigo 164, §4.º, da Constituição, têm de estar no Banco Central. Isto não é argumento, repito, porque seria um círculo vicioso, mas demonstra, na prática, empiricamente, que ninguém jamais pôs em dúvida que não se trata de disponibilidade de caixa. (STF, Tribunal Pleno, Rcl-AgR 3872/DF, AG.REG.NA RECLAMAÇÃO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento: 14/12/2005, DJ 12-05- 2006).

E, ainda, a lição do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. FOLHA DE PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. POSSIBILIDADE. [...] 2. É possível o Município de Canoas transferir a folha de pagamento de seus professores de instituição financeira oficial para instituição financeira privada, vez que o comando do art. 164, § 3.º, da CF/88 é excepcionado pelas hipóteses legalmente previstas. Inteligência do art. 4.º, § 1.º, da Medida Provisória 2.192-70/01. 3. APELAÇÃO PROVIDA.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70010489375, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 30/03/2005).

Logo, trata-se de depósito líquido da folha de pagamento em banco, sem ônus para a municipalidade, eis que o crédito ficará disponibilizado aos servidores. A disponibilidade de caixa não se confunde com o depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor, eis que estes últimos constituem autênticos pagamentos de despesas. Desse modo, buscando capitalizar – de maneira justa – a avença, torna-se vital promover um processo de contratação concernente aos serviços financeiros epigrafados, abrangendo instituições financeiras – públicas e privadas – como forma de garantir os princípios constitucionais.

3.2. DA JUSTIFICATIVA ACERCA DO VALOR MINIMO DE ADMISSIBILIDADE
Como se observa, a contratação em tela tende a trazer receita para a Administração. Nesse viés, a orientação do e. Tribunal de Contas da União:

a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7.º, § 2, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; (TCU, Acórdão n.º. 1940/2015, Plenário).

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promovem intensa disputa, buscando a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamento dos servidores. Assim mesmo, apesar da portabilidade (i.e., o direito de os servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários), ainda existe um grande interesse por parte dos bancos na prestação deste tipo de serviço.

Oras: as instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômicos e comportamentais. Para elas, é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns e, claro, disponibilizar produtos e serviços (e.g.: poupanças, contas correntes, empréstimos, cartões de débito, seguros e cartões de crédito). Por certo, o segmento vê uma ampla oportunidade de negócios, já que muitos servidores tendem a não só manter, como também expandir sua relação para com o banco onde recebem seus proventos.

Destarte, foram encaminhados ofícios solicitando a cotação de preços, porém em razão da complexidade das variáveis decorrentes das exigências operacionais a serem fixadas de forma objetiva e condições e características que envolvem a contratação, as instituições financeiras que manifestaram interesse somente determinarão as condições para prestação dos serviços e apresentação de propostas após a publicação do Edital.

Segue a metodologia de percentual obtido tendo como premissa contratações realizadas por outros municípios, vejamos:

ÓRGÃO/ENTE	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	PORCENTAGEM
------------	------------	------------------------------------	----------------------	-------------



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020	R\$ 5.820.988,02 (LÍQUIDO)	R\$ 4.450.000,00	76,44%
Edital disponível em: https://transparencia.navirai.ms.gov.br/?licitacao=pregao-presencial-no-002-2020-contratacao-de-instituicao-financeira-publica-ou-privada-para-o-processamento-da-folha-de-pagamento-dos-servidores-publicos-ativos-do-municipio-de-navirai-ms				
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 328/2019	R\$ 31.481.618,11 (BRUTO)	R\$ 22.760.000,00	72,29%
Edital e Homologação disponível em: http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/novembro-de-2019/				
MÉDIA DAS PORCENTAGENS:				74,36%

Nesse contexto, tínhamos como possível uma porcentagem da ordem de 74,36% (setenta e quatro e trinta e seis por cento) do valor de referência (i.e., a folha de pagamento mensal mais recente) a qual seria justa para a Administração. Em tempo, tendo a média de 74,36% (setenta e quatro e trinta e seis por cento), concluímos que o referencial supra seria adequado e que o Município de Sidrolândia/MS não sofreria prejuízos. Logo, o valor mínimo para a contratação foi o seguinte:

R\$ 5.510.147,25 VALOR DE REFERENCIA (FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS julho/2021)	74% PORCENTAGEM OBTIDA APÓS AS PESQUISAS	R\$ 4.077.508,96 (LANÇE MÍNIMO)
--	---	------------------------------------

No entanto, como já dito, a licitação restou deserta, haja vista o considerável valor para o lance mínimo. Desse modo, buscamos limitar nossos parâmetros em padrões de referência diversos dos já utilizados, com uma nova regra de precificação, tomando como norte novas perspectivas. Com isso, utilizamos como referência, licitações ocorridas nos municípios de Dourados e Bauru.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União publicou em sua Revista Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência – 4ª edição – pág. 85 – o seguinte:

Preço médio é o elaborado com base em pesquisa de preços realizada no mercado onde será realizada a contratação.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Preço de mercado de determinado produto é aquela que se estabelece na praça pesquisada, com base na oferta e na procura. Diz-se também que é o corrente na praça pesquisada.

Abrangência da modalidade escolhida define, em princípio, a praça ou o mercado a ser pesquisado, que poderá ser municipal, estadual, nacional ou internacional.

Preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação. (grifamos)

Para chegarmos aos números de referência abaixo descritos, utilizamos os valores das fases internas dos certames paradigmas, ou seja, os valores mínimos de lance, vez que se nos pautássemos pelos resultados das licitações, atingidos após árdua disputa licitacional, afastaríamos, como ocorrera no certame deserto, qualquer empresa interessada no objeto, pois partiríamos de valores muito vultosos.

A nova sistemática, que desaguou em novos parâmetros foi motivada pelo desinteresse das licitantes no último pregão, marcado para 29/10/2020, cujo resultado foi deserto, justificado certamente pelo excessivo valor mínimo de proposta, anteriormente formado com base na média dos resultados das licitações e não no valor inicial de proposta.

***In casu*, a precificação pela Administração pôde se pautar nos seguintes certames, seguido dos critérios a seguir expostos:**

ÓRGÃO/ENTE	REFERÊNCIA	NUMERO DE SERVIDORES	VALOR DO LANCE MÍNIMO FASE INTERNA	VALOR MÍNIMO POR SERVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019 – PROCESSO Nº. 73853/2018	12.077	R\$ 16.452.824,15	R\$ 1.362,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 328/2019	7.108	R\$ 9.341.756,77	R\$ 1.314,25
MÉDIA INICIAL DE VALOR A SER PAGO POR SERVIDOR				R\$ 1.338,28

Nesse contexto, é possível concluir que, considerando a média dos valores calculados com base no número de servidores, seria justo para a Administração a aplicação do cálculo disposto na tabela acima. Em tempo, tendo com média inicial o valor de R\$ 1.338,28 (um mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) por servidor, chegamos à equação abaixo disposta, aplicável ao Município de Sidrolândia/MS, o que não acarreta em qualquer prejuízo ao erário municipal. Por outro lado, haverá margem para um grande número de interessados, garantindo a competitividade do certame. Logo, o valor mínimo para a contratação há de ser o seguinte:



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

VALOR DE REFERENCIA	NUMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE	LANCE MÍNIMO
R\$ 1.338,28	2.236	R\$ 2.992.394,00

Em vista do exposto, considerando o primeiro critério restou deserto, justifica-se a realização de média ponderada entre os valores obtidos nos dois critérios, da seguinte forma onde:

VMP: valor da média ponderada

VIC: valor inicial do certame – R\$ 4.077.508,96

VTMS: valor total médio por servidor – R\$ 2.992.394,00

$$\mathbf{VMP: VIC + VTMS \div 2}$$

$$VMP = 4.077.508,96 + 2.992.394,00 / 2$$

$$VMP = 7.069.902,96 / 2$$

$$VMP = 3.534.951,48$$

Desta forma, usando a média ponderada conclui-se que o valor mínimo aceitável para a proposta é de R\$ 3.534.951,48 (três milhões quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

4. PIRÂMIDE SALARIAL (VERIFICAR SE AINDA CONTINUA ASSIM)

Salário	Qtde Total	Remuneração Média
Até R\$ 1.000,00	268	R\$ 667,05
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	1.029	R\$ 1.377,45
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	559	R\$ 2.447,47
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	203	R\$ 3.430,19
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	74	R\$ 4.453,14
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	54	R\$ 5.722,86
Acima de R\$ 7.000,00	49	R\$ 11.083,32
TOTAL	2.236	

FAIXA: Até R\$ 1.000,00		
Vínculo	Qdade Total	Remuneração Média
COMISSONADO	4	477,04
EFETIVO	225	693,35
EFETIVO EM COMISSAO	0	0
TEMPORÁRIO - CONTRATADO	39	534,81
TOTAL	268	

FAIXA: DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Vínculo	Qdade Total	Remuneração Média
COMISSONADO	96	1.555,12
EFETIVO	441	1.494,11
EFETIVO EM COMISSAO	12	1.389,26
TEMPORÁRIO - CONTRATADO	480	1.234,44
TOTAL	1.029	

FAIXA: DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00

Vínculo	Qdade Total	Remuneração Média
COMISSONADO	95	2.483,84
EFETIVO	376	2.440,64
EFETIVO EM COMISSAO	30	2.551,63
TEMPORÁRIO - CONTRATADO	58	2.378,25
TOTAL	559	

FAIXA: DE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.000,00

Vínculo	Qdade Total	Remuneração Média
COMISSONADO	41	3.406,69
EFETIVO	124	3.414,93
EFETIVO EM COMISSAO	20	3.465,08
TEMPORÁRIO - CONTRATADO	18	3.550,07
TOTAL	203	

FAIXA: DE R\$ 4.000,00 A R\$ 5.000,00

Vínculo	Qdade Total	Remuneração Média
COMISSONADO	14	4.540,99
EFETIVO	37	4.447,89
EFETIVO EM COMISSAO	7	4.423,59
TEMPORÁRIO - CONTRATADO	16	4.401,22
TOTAL	74	

FAIXA: DE R\$ 5.000,00 A R\$ 7.000,00

Vínculo	Qdade Total	Remuneração Média
COMISSONADO	6	5.861,31
EFETIVO	37	5.670,32
EFETIVO EM COMISSAO	4	5.857,22
TEMPORÁRIO - CONTRATADO	7	5.805,96
TOTAL	54	

FAIXA: ACIMA DE R\$ 7.000,00

Vínculo	Qdade Total	Remuneração Média
COMISSONADO	9	10.070,81
EFETIVO	31	11.810,14



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

EFETIVO EM COMISSAO	3	8.685,61
TEMPORÁRIO - CONTRATADO	6	10.045,73
TOTAL	49	

5. DA MODALIDADE, DA FORMA E DO CRITERIO DE JULGAMENTO

5.1 O certame deverá ser conduzido na modalidade pregão, na forma presencial, com o critério maior oferta/preço. Para julgamento e classificação das propostas, deverão ser observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho/qualidade e os prazos máximos para o fornecimento. A maior oferta/preço deverá propor o maior valor em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago, da seguinte forma: **40% do valor em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato; 30% do valor em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato e 30% do valor em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato**, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças. O valor total da proposta apresentada não poderá ser inferior a **R\$ 3.534.951,48 (três milhões quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**

6. OS SISTEMAS DE INFORMATICA

6.1 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICIPIO e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

6.2 Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e o MUNICIPIO serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

6.3 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e o MUNICIPIO, deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

6.4 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

6.5 A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

7. CREDITOS E PERIODICIDADES DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES

7.1 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.

7.2 O pagamento dos servidores ativos será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela Instituição Financeira e o MUNICIPIO.

7.3 A movimentação da conta salário dos servidores ativos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

7.4 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

7.5 O pagamento dos servidores ativos, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pelo MUNICIPIO.



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8. PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS

8.1 A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos.

8.2. O MUNICIPIO deverá promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

8.3. O MUNICIPIO encaminhará à Instituição Financeira, na data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos.

8.4. No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, o MUNICIPIO emitirá novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas.

8.5. A Instituição Financeira disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.

8.6. A Instituição Financeira, a pedido do MUNICIPIO, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

8.7 A Instituição Financeira disponibilizará ao MUNICIPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos possibilitando proceder aos controles necessários.

8.8 As transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada "Provisão de Folha de Pagamento" seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, será efetuada no caso do MUNICIPIO com antecedência mínima de 01 (um) dia que é realizado o pagamento dos servidores.

8.9 A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada servidor em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICIPIO.

8.10 A Instituição Financeira, de comum acordo com o MUNICIPIO, poderá adotar a rotina prevista no item anterior, em D+0, sem ônus para o Município.

9. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

9.1 Além de respeitar as normativas do Banco Central do Brasil (BCB), deverá a instituição financeira se atentar ao seguinte:

9.1.1 Das obrigações da contratante:

- a.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada;
- b.** Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira a efetuação dos créditos e das transferências nas contas indicadas;
- c.** Determinar a data dos créditos, disponibilizando – para a conta corrente indicada pela instituição financeira contratada – os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja paga a folha de pagamento dos servidores, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);
- d.** Disponibilizar espaço físico nas dependências do Paço Municipal para a contratada instalar 1 (um) posto de serviço contendo, no mínimo, um terminal para atendimento



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

eletrônico (ATM), mediante permissão de uso, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a contratada;

e. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores ativos à instituição financeira contratada.

9.1.2 Das obrigações mínimas da contratada:

a. Abrir e manter, sem qualquer ônus para a contratante, a usualmente as chamadas contas salário para os servidores ativos da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento. **Deverá ser facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;**

b. A CONTRATADA deverá instalar, 1 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico (ATM) nas dependências do Paço Municipal ou em outro local que pode ser alterado conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato; conforme condições dispostas no item 10;

c. A CONTRATADA deverá disponibilizar, 1 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico (ATM) para instalação futura nas dependências da Administração em local a ser definido durante o período contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação formal da CONTRATANTE; conforme condições dispostas no item 10;

d. Assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução/BCB nº. 3.402/2006;

e. Ofertar serviços que atendam às exigências de qualidade, observados os padrões baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender – no que for pertinente – à Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

f. Ter sistema informatizado compatível com o do Município de Sidrolândia/MS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, devendo também arcar com todas as eventuais despesas de adaptação;

g. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

h. Ofertar aos servidores uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços contidos na Resolução/BCB nº. 3.424/2006 e os abaixo listados:

- Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante sua utilização;
- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;
- Abertura de conta corrente, se desejado;
- 1 (um) extrato mensal completo;
- 1 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento (ATM);
- Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- Pagamentos diversos em terminal de autoatendimento (ATM).

i. Não cobrar tarifa de serviço dos servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

j. Será, ainda, concedido à instituição bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar, aos servidores, empréstimos – sem exclusividade e em conformidade com a legislação vigente – mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

- Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a instituição bancária deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração a fim de verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário.

9.2 Das demais condições:

- a. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários da relação;
- b. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras e/ou preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a contratada deverá possibilitar aos servidores tal forma de transferência, sem a cobrança de tarifa bancária;
- c. Durante a vigência do contrato, não haverá qualquer custo para o Município de Sidrolândia/MS;
- d. O Município de Sidrolândia/MS não será responsabilizado por encargos e ônus em nome dos servidores ativos.

10 DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

10.1 Toda estrutura e montagem destinada a instalação do Posto de Atendimento e Caixas Eletrônico ocorrerá por conta da CONTRATADA.

10.2 Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a saná-las imediatamente.

10.3 No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

10.4 Toda a estrutura da Agência Bancária ocorrerá por conta da cessionária, que disporá de 30 (trinta) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para cumprir o objeto desta licitação.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura, prorrogáveis em caráter excepcional – devidamente justificado, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior – por mais 12 (doze) meses.

12 DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento deverá ser efetuado pela contratada, da seguinte forma: 40% do valor em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato; 30% do valor em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato e 30% do valor em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, Receitas e Controles, respeitando as condições dispostas no contrato.



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

13 INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

13.1 Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93 fica indicado para exercer a função de fiscal de contrato titular a Sra. **Rosiane do Nascimento Silva**, CPF 040.407.041-85 e como suplente a Sra. **Selma Neves de Araujo**, CPF: 322.524.121-00.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A oscilação do número de servidores, causada por admissões, demissões, licenças, etc., não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização e/ou de qualquer penalidade. Todas as demais condições constarão do edital e de seus anexos.

14.2 Além dos documentos previstos na lei 8.666 e 10.420 segue abaixo documentos a serem exigidos para esse certame:

14.2.1 Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil

14.2.2 No mínimo 01 (um) atestado emitido por órgão da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado que comprove a aptidão e boa prestação de serviços, objeto desta licitação compatível em características e em quantidade;

a) Por quantidade compatível, entende-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme demonstrativo do número total servidores do MUNICÍPIO.

b) A comprovação da porcentagem mínima poderá ser através de um único atestado ou mais, cuja soma totalize a porcentagem exigida.

Sidrolândia – MS, 23 de Agosto de 2021

Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa
Chefe de Divisão de Compras e Licitação



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2021
PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA BANCÁRIA:
Nº CONTA BANCÁRIA:	CIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.					
VALOR TOTAL					R\$

A empresa melhor classificada deverá após declarada vencedora apresentar proposta de preços readequada contento valores para locação mensal, implantação e treinamento.

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRES



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
nº _____, situada (endereço
completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos
termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos
da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº XX/2021**, autorizado pelo **Processo
Administrativo nº XXX/2021**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.
cidade estado

**carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa**



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº.8.666/93

_____ -MS, ____/_____/_____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME : _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº XX/2021
Processo Administrativo nº XXX/2021

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 29 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela ____/____ e de CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ - MS, _____ de _____ de _____

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021.

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara, sob
as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº
XXX/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**, ressaltando-se o
direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias
para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

_____ - MS, _____ de _____ de _____

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 964 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **VANDA CRISTINA CAMILO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 638.072.381-15, residente e domiciliado à Rua Distrito Federal, nº 64 - Centro, no Município de Sidrolândia/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 03/2021**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de *instituição financeira*, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB), para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, conforme critérios, especificações e necessidades constantes nos **ANEXOS I e II – Termo de Referência - Proposta de Preço**, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** designará um funcionário, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

3.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução das atividades apresentado na licitação e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

I do Edital, que passa integrar o presente contrato, independente de transcrição.

4.2. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**, além daquelas decorrentes da Lei e definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I** – constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada;
- b. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira a efetuação dos créditos e das transferências nas contas indicadas;
- c. Determinar a data dos créditos, disponibilizando – para a conta corrente indicada pela instituição financeira contratada – os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja paga a folha de pagamento dos servidores, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);
- d. Disponibilizar espaço físico nas dependências do Paço Municipal para a contratada instalar 1 (um) posto de serviço contendo, no mínimo, um terminal para atendimento eletrônico (ATM), mediante permissão de uso, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a contratada;
- e. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores ativos à instituição financeira contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3671/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**, além daquelas decorrentes da Lei e definidas no Termo de Referência – Anexo I – constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Abrir e manter, sem qualquer ônus para a contratante, a usualmente as chamadas contas salário para os servidores ativos da Administração Direta do Município de Sidrolândia/MS, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento. **Deverá ser facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;**
- b. A CONTRATADA deverá instalar, 1 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico (ATM) nas dependências do Paço Municipal ou em outro local que pode ser alterado conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato; conforme condições dispostas no item 10;
- c. A CONTRATADA deverá disponibilizar, 1 (um) Terminal de Autoatendimento Eletrônico (ATM) para instalação futura nas dependências da Administração em local a ser definido durante o período contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação formal da CONTRATANTE; conforme condições dispostas no item 10;



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- d. Assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução/BCB nº. 3.402/2006;
- e. Ofertar serviços que atendam às exigências de qualidade, observados os padrões baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender – no que for pertinente – à Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- f. Ter sistema informatizado compatível com o do Município de Sidrolândia/MS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, devendo também arcar com todas as eventuais despesas de adaptação;
- g. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- h. Ofertar aos servidores uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços contidos na Resolução/BCB nº. 3.424/2006 e os abaixo listados:
- Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante sua utilização;
 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;
 - Abertura de conta corrente, se desejado;
 - 1 (um) extrato mensal completo;
 - 1 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento (ATM);
 - Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
 - Pagamentos diversos em terminal de autoatendimento (ATM).
- i. Não cobrar tarifa de serviço dos servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário;
- j. Será, ainda, concedido à instituição bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar, aos servidores, empréstimos – sem exclusividade e em conformidade com a legislação vigente – mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- * Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a instituição bancária deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração a fim de verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura, prorrogáveis em caráter excepcional – devidamente justificado, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior – por mais 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1..... Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO** em R\$ (.....).

8.2 O pagamento deverá ser efetuado pela contratada, da seguinte forma: 40% do valor em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato; 30% do valor em até 90 (noventa) dias a



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

contar da data da assinatura do contrato e 30% do valor em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças Receitas e Controles, respeitando as condições dispostas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor **avençado para o CONTRATO** será irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão **contratual pode ser operada:**

I. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

III. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO** ou Instrumento equivalente; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PÁGINA:
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

Sidrolândia-MS, ____ de _____ de _____.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal

CONTRATADO



PÁGINA:

ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31